



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289519

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2081590-91.2025.8.26.0000**

Relator(a): **CARLOS EDUARDO PACHI**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Público**

Voto nº 42.082

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2081590-91.2025.8.26.0000

Comarca de Tanabi

Agravante: **MUNICÍPIO DE TANABI**

Agravada: **RITA DE CASSIA SOARES RODRIGUES**

Interessado: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**

(Juiz de Primeiro Grau: *Gislaine de Brito Faleiros Vendramini*)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA.

I. Caso em Exame

Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar para fornecimento de aparelho de monitoramento de glicose a portadora de diabetes mellitus, com previsão de bloqueio via BACENJUD em caso de descumprimento.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na análise da perda superveniente do interesse recursal em razão da desistência do mandado de segurança no primeiro grau.

III. Razões de Decidir

3. O efeito suspensivo foi concedido, mas a desistência do mandado de segurança foi homologada, prejudicando a análise do mérito recursal.

4. A perda do interesse recursal decorre da desistência do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mandamus, tornando desnecessário o exame do recurso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A homologação da desistência do mandado de segurança implica a perda do interesse recursal.

Legislação Citada:

Não há legislação citada.

Jurisprudência Citada:

Não há jurisprudência citada.

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento tirado contra a r. decisão proferida a fls. 27/30 em ação mandamental, que deferiu liminar para determinar à Fazenda Pública Municipal que seja fornecido à parte autora, no prazo de 20 dias, o aparelho FREESTYLE LIBRE, com 03 sensores, ao mês, e pelo tempo necessário, a critério médico, sob pena de bloqueio via BACENJUD e entrega à parte impetrante do valor necessário à aquisição do medicamento pelo prazo de três (3) meses.

Alega que não foram preenchidos os requisitos para a dispensa de medicamentos e insumos previstos no Tema 106 do C. STJ. Afirma que o NATJUS apresenta parecer desfavorável à incorporação do tratamento ao SUS, inviabilizando o fornecimento (fls. 01/15).

Deferido o efeito suspensivo e dispensadas as informações do MM. Juiz de Primeiro Grau (fls. 39/40).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
É o Relatório.

Trata-se de ação mandamental proposta por portadora de DIABETES MELLITUS (CID 10 e 10.9) visando ao fornecimento do aparelho/equipamento leitor de glicose FREESTYLE LIBRE, com 03 sensores ao mês, para seu tratamento de saúde, em que deferida a liminar.

O efeito suspensivo foi concedido a fls. 39/40. Em manifestação de fls. 45/47, a agravante comprova que pleiteou a desistência do *Mandamus* em Primeiro Grau, acolhida pela r. sentença de fls. 49/50 daqueles autos.

Assim, a apreciação do mérito recursal está prejudicada, ante a ocorrência da perda superveniente do interesse recursal, daí porque prejudicado o exame do recurso.

Pelo exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e DOU POR PREJUDICADO O RECURSO.

P.R.I.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO PACHI
Relator